

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
AUDITORIA EXTERNA****COHAB - CAMPINAS  
REGISTRO DE CONTRATO**

NÚMERO	ANO
2596	13

PROTOCOLADO COHAB/CP Nº 3909/2012  
CLIS/H/CONTRATO - Contrato - AUDCORP - Auditoria Externa 2013 doc

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Faria Lima nº 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Ricardo Augusto Fabiano Chiminazzo e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, João Leopoldino Rodrigues, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **AUDCORP AUDITORIA E ASSESSORIA S/S**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.958.674.0001/80, localizada na Avenida Princesa D'Oeste, nº 1.645, Bloco C - 4º andar - Conjunto 44, Jardim Proença, no município de Campinas/S.P, representada neste ato por seu Diretor Presidente, José Augusto Barbosa, portador do R.G nº 15.127.026-SSP/SP e inscrito no C.P.F sob o nº 963.779.338-00, abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, com base nos elementos constantes da licitação **CARTA CONVITE Nº 002/12**, devidamente homologada em 28/12/2012, e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços técnicos profissionais de Auditoria Externa, com foco contábil, financeiro, patrimonial, orçamentário e operacional, visando avaliar os procedimentos e a gestão da entidade através do atendimento às normas e procedimentos de auditoria, de acordo com a legislação do Conselho Federal de Contabilidade. Devendo para tanto, atender e executar aos seguintes serviços:

- Serviços gerais de auditoria, incluindo contas, balancetes, demonstrações, análises, pareceres, revisão das conciliações bancárias dos controles internos, relacionados com a área de Tesouraria;
- Revisão dos procedimentos para pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE**;
- Revisão e testes dos procedimentos e controles existentes sobre as receitas, bem como, dos controles existentes sobre as contas a receber; teste de aquisição de bens imobilizados e dos controles internos existentes, incluindo inspeção física;
- Teste de depreciação de bens do imobilizado;
- Revisão e teste dos critérios adotados para determinados valores relevantes a serem provisionados, bem como, dos saldos das contas a pagar relevantes;
- Exame das demonstrações financeiras correspondentes ao exercício a findar em 31 de dezembro de 2012;
- Exames e análises nos sistemas de controle e nas operações no período em estudo;
- Assistência nos cálculos e revisão do razão auxiliar;
- Assistência nos cálculos de contas sujeitas à correção monetária;
- Participação nas reuniões do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria, quando for necessário;
- Assessoria na montagem do relatório da Diretoria para uniformização das demonstrações financeiras;
- Montagem do balanço patrimonial, das demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e correspondentes notas explicativas;



- m) Revisão mensal sumária do cálculo do prejuízo fiscal;
- n) Revisão na elaboração da Declaração do Imposto de Renda;
- o) Informações e orientações de normas e procedimentos contábeis e fiscais, por ocasião de mudanças;
- p) Emissão do parecer de Auditoria;
- q) Revisão dos controles internos relacionados com a área de pessoal e benefícios a empregados, incluindo a verificação efetiva de funcionários;
- r) Verificação do Estatuto Social e suas alterações;
- s) Análise e teste da documentação relevante das diversas contas de receitas e despesas do período;
- t) Solicitação aos advogados da contratante, de informações referentes às causas sob seus cuidados;
- u) Discussão com a administração da contratante, dos aspectos relacionados com os princípios contábeis aplicados;
- v) Procedimentos e controles existentes e eventuais operações individualmente significativas em relação às demonstrações financeiras ou contingências não reconhecidas, bem como, nas contas relativas ao FCVS;
- w) Elaborar até o dia 30 de abril vindouro, relatório acompanhado da certidão atualizada do registro no Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON e ou na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, demonstrando e atestando que os valores das bases de incidência relativos as contribuições mensais e trimestrais do ano civil anterior, foram informados em consonância com os dispositivos legais e as práticas contábeis pertinentes, atentando aos requisitos mínimos necessários, descritos pelo Manual de Normas e Procedimentos Operacionais - MNPO/FCVS, para a Caixa Econômica Federal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2 - Para a prestação dos serviços objetivados no presente contrato, constantes da cláusula primeira, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA**, o valor global anual de **R\$ 30.240,00 (trinta mil e duzentos e quarenta reais)**, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas de **R\$ 2.520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais)**, **vencendo-se a primeira delas no dia 10/02/2013** e as demais, em igual dia dos meses subseqüentes.

2.1 - Ocorrendo atraso na entrega da Nota Fiscal ou verificado erro de emissão, ficará o prazo de pagamento automaticamente prorrogado, proporcionalmente ao atraso e/ou retificação do erro, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

2.1.2 - O pagamento da Nota Fiscal coincidindo com os sábados, domingos, feriados, pontos facultativos ou dias em que a **CONTRATANTE** não tiver expediente, terá seu vencimento transferido, sem qualquer ônus, para o primeiro dia útil subseqüente.

2.1.3 - No valor acima estão incluídas todas e quaisquer despesas, encargos e incidências, não importando de que natureza forem que recaiam sobre a execução dos serviços objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

3 - O valor apresentado na CLÁUSULA SEGUNDA acima, não sofrerá qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor.

3.1 - Na hipótese de prorrogação do prazo à prestação de serviços, a eventual atualização do preço deverá ser feita com base na variação do IGP-M do período.

#### CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4 - A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá prazo de 12 (doze) meses, quando deverão estar concluídos os serviços contratados, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5 - São obrigações da **CONTRATADA**:





- a) Fornecer pessoal técnico necessário e com experiência profissional para o desenvolvimento correto das atribuições que lhes são conferidas em conformidade com o objeto deste contrato;
- b) Arcar com todos os ônus e encargos financeiros derivados da presente contratação, desassistindo-lhe direito de pleitear, amigável ou judicialmente, o ressarcimento de quaisquer despesas, sob a alegação de não estar compreendida no preço;
- c) Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos trabalhos, apresentando eventuais problemas e sugestões de encaminhamento de solução;
- d) Oferecer eficiente sistemática de atendimento, de modo a assegurar a satisfatória execução dos serviços contratados, no prazo e condições avençados;
- e) Executar todas as tarefas e serviços descritos no objeto deste contrato;
- f) Informar a **CONTRATANTE** acerca de quaisquer alterações na legislação contábil e fiscal que lhe sejam aplicáveis.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6 - Proporcionar facilidades de acesso às fontes de informações e fornecer tempestivamente à **CONTRATADA** todos os dados necessários à realização dos serviços contratados.

6.1 - Providenciar os pagamentos mensais, conforme previsto na cláusula segunda deste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7 - A **CONTRATADA** deverá ainda, executar eventuais serviços de pequena monta, não previstos, mas inerentes à natureza dos serviços contratados, sem qualquer acréscimo no preço estabelecido na cláusula segunda.

7.2 - Os serviços objeto deste contrato serão realizados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

7.3 - À **CONTRATADA** é vedado o uso das informações e a publicidade sobre o teor e a natureza dos trabalhos, salvo se devidamente autorizada prévia e expressamente pela **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS

8 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos decorrentes de imprudência, imperícia e negligência, bem como os da legislação trabalhista, seguro de acidentes do trabalho e os demais encargos e obrigações para com a Previdência Social, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, decorrentes do cumprimento deste instrumento, incumbindo-lhe responder por tais ônus e encargos diretamente, devendo comprovar os recolhimentos aqui previstos, no prazo de 05 (cinco) dias, da solicitação pela COHAB/CAMPINAS.

#### CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9 - O não cumprimento dos prazos e das demais condições estabelecidas neste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
  - b) - Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução parcial e de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.
  - c) - Em qualquer caso, a COHAB/CAMPINAS poderá rescindir unilateralmente o contrato e aplicar a pena de suspensão temporária prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia, por parte da COHAB/CAMPINAS, das providências legais cabíveis;
- 9.1 - As multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** e são independentes entre si.
- 9.2 - Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, incorrerá também a **CONTRATADA**, às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.
- 9.3 - Por eventuais atrasos nos pagamentos das faturas, a **CONTRATANTE** estará sujeita ao pagamento de multa de mora, à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do segundo dia corrido de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) deste valor.



**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

10 - A COHAB/CAMPINAS poderá rescindir o presente instrumento, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei que regula os procedimentos licitatórios (Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.93), no que couberem.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

11 - São partes integrantes deste Contrato, as normas da Carta Convite nº 002/12 e a Proposta de Preço apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

12 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a expensas de recursos oriundos da COHAB/CAMPINAS, com registro em sua Contabilidade sob a rubrica "Serviços Técnicos Contratados".

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

13 - Fica eleito o foro desta comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida, sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 11 de janeiro de 2013.

**CONTRATANTE:**



Ricardo Augusto Fabiano Chiminazzo  
Diretor Presidente



João Leopoldino Rodrigues  
Diretor Administrativo e Financeiro

**CONTRATADA:**



José Augusto Barbosa  
Diretor Presidente

**TESTEMUNHAS:**



Elien Ferreira Teixeira  
Coordenadora de Contabilidade e Contas a Pagar e Receber



Alba Regina Aleixo Campos de Almeida  
Gerente do Departamento Financeiro e Contábil

